



PROJETO DE LEI Nº

072/2011



PL

**“AUTORIZA A CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA DE USO DE TERRENO
AO IPRESB – INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BARUERI.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri,
usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar
ao IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Barueri, CNPJ. 08.434.600/0001-70, com sede na Rua Benedita Guerra
Zendron, nº 91, a concessão administrativa de uso de uma área de terreno com
500m2, situada no Centro Comercial Barueri.

Parágrafo Único. A área em apreço, parte de área maior,
objeto da Matrícula nº 106.095, do Registro de Imóveis da Comarca de
Barueri, configurada na planta – Anexo Único desta lei, assim se descreve e
confronta:

“Terreno urbano situado na projeção do
Trecho “B” da Avenida João Acácio de
Almeida, a uma distância de 10,00m da
divisa lateral esquerda do lote 07, da
quadra 05 do loteamento Centro
Comercial Barueri (Porção Oeste –
Matrícula nº 118630). Deste ponto segue
na projeção supra pela distância de
20,00m; daí deflete a direita e segue em
linha reta pela distância de 25,00m; daí
deflete a direita e segue em linha reta pela
distância de 20,00m; daí deflete a direita e
segue em linha reta pela distância de
25,00m, até atingir o ponto de partida
desta descrição, confrontando, em todo o
seu perímetro, com o remanescente da
propriedade da Prefeitura Municipal de

11:39 04/08/2011 002140 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Barueri, denominada como "Porção Leste", encerrando uma área de 500,00m²."

Artigo 2º. A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título gratuito, porém com encargos, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, com fundamento no art. 97, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Parágrafo único. O prazo em apreço poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Município.

Artigo 3º. O imóvel em questão será destinado, exclusivamente à construção da sede própria da entidade concessionária.

Artigo 4º. Constituem encargos da concessão, a serem cumpridos pelo IPRESB:

- I – destinar o imóvel para o fim constante do artigo anterior;*
- II – submeter à aprovação da Prefeitura o projeto do prédio-sede, no prazo de 6(seis) meses contados da liberação do imóvel;*
- III – concluir as obras de construção do prédio no prazo de 2(dois) anos a contar da expedição do Alvará de Construção.*

Parágrafo único. Os encargos em causa, bem como a cláusula de reversão, deverão, obrigatoriamente, constar do instrumento de concessão, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º. A concessão será revogada, independentemente do implemento do prazo:

- I – em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos estabelecidos no artigo anterior por parte do IPRESB;*
- II – se o concessionário der ao terreno destinação diversa da prevista no artigo 3º. ou, ainda, transferir ou locar o imóvel a terceiros, no todo em parte;*
- III – caso se efetue a doação de que trata a Lei nº 1.993, de 17 de setembro de 2010.*



Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Fazer cópias e enviar as aos
membros.
Em 01/08/2011
[Assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa para emitir
Parecer, a respeito dentro
do prazo legal
Em 01/08/2011
[Assinatura]
Presidente